

**LOCAL:** Rua Elisa Maria Santos, n.º 1 — Famalicão

**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA2912 - Licenciamento para Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 56/24

**REQUERIMENTO Nº:** 291/24

**DELIBERAÇÃO:**

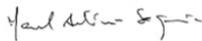
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
15-02-2024



Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Em Exercício de Funções

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente da Câmara  
em exercício.

15-02-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base  
nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão  
executivo para tomada de decisão.

14-02-2024



Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

## INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

### 1. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

### 2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento da ampliação do edifício do Centro Social da freguesia de Famalicão, sito na Rua Elisa Maria Santos, n.º 1 — Famalicão.

A proposta de ampliação e alteração tem como objeto a construção de uma sala atividades para crianças entre os 24 e os 36 meses, com capacidade para 20 crianças, assim como a criação e reformulação de instalações sanitárias necessárias para cumprir os rácios, resultante do aumento do número de crianças.

### 3. ANTECEDENTES

Encontra-se a decorrer a obra de ampliação titulada pelo alvará de licença nº 74/23.

### 4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local de implantação da área a ampliar não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

### 5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

O requerente anexou ao processo os pareceres das seguintes entidades:

- Unidade Local de Saúde: emitiu parecer favorável.
- Instituto de Segurança Social, IP: emitiu parecer favorável.

### 6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), alteração por adaptação publicada em D. R., 2.ª Série, n.º 179, de 18 de setembro de 2019 (Aviso n.º 14513/2019), 3.ª alteração publicada em D.R.,

2.ª Série, nº 159, de 17 de agosto de 2020 (Aviso n.º 11982/2020) e 4.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível II” aplicando-se o disposto no art.º 43º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

**7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime Jurídico da urbanização e edificação (RJUE), está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

**8. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS**

Em sede de memória descritiva do projeto de arquitetura caracteriza-se o edifício como sendo da 2ª categoria de risco, o que implica a aprovação do licenciamento pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. Sendo da 2ª categoria de risco é obrigatória a apresentação de projeto de especialidade de segurança contra incêndios.

Assim sendo e para os efeitos do cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação em vigor, conjuntamente com as especialidades deve ser apresentado projeto de segurança contra incêndios aprovado pela ANEPC.

**9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO**

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

**10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**

Aceitável.

**11. ENQUADRAMENTO URBANO**

Aceitável.

**12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

**13. CONCLUSÃO**

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do RJUE, e considerando o acima exposto propõe-se a sua aprovação, fixando:

- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do RJUE, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;
- Projeto de rede predial de águas;
- Projeto da rede predial de esgotos;
- Projeto de águas pluviais;
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios aprovado pela ANEPC;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.

09-02-2024



Paulo Contente

Arquiteto

UNIDADE DE SAÚDE  
PÚBLICA DA: NAZARÉ

Ex ° Senhor  
Presidente da Direção do Centro  
Social da Freguesia de Famalicão  
Rua Elisa Maria Santos  
2450 - 027- Famalicão

Vosso Ofício n.º	SIRJUE	Nossa Referência	Data
		01/2024	24/01/2024

**ASSUNTO: Licenciamento de Obras – Ampliação e Alteração**

**Requerente:** Centro Social da Freguesia de Famalicão

**Local de construção:** Rua Elisa Maria Santos nº 1 - Famalicão

Para os devidos efeitos se junta o PARECER que recaiu sobre o projeto acima citado, referente à ampliação e alteração de edifício a) destinado a **Equipamento Social – Centro Social da Freguesia de Famalicão – Valência Creche** b), que fica registado nesta Unidade de Saúde Pública –Nazaré sob o nº01/2024.

Nos termos da lei vigente foi paga a importância de ---€ (euros) referente à taxa devida pelos serviços prestados.

**PARECER**

- Aprovado**                       Aprovado Condicionalmente     Incompleto  
 Não Aprovado                       Sujeito a revisão

**Observações:**

**O Delegado de Saúde**

  
Dr. Renato Martins  
(Delegado de Saúde)  
\_\_\_\_\_  
( Dr. Renato Martins)



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
GRANDE DEFEZA DE SERVO

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS  
LARGO DA REPÚBLICA, N.º 3  
2400-001 LEIRIA

---

Sua Referência:

Exmo. Senhor Presidente

Sua Comunicação:

Centro Social da Freguesia de Famalicão

Nossa Referência: 9 PT - NRS

Rua Elisa Maria Santos, n.º 1

2450-027 Famalicão - Nazaré

ISSUE Nº 24/02/01 012003

Assunto: **PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO : CRECHE**

**Entidade Promotora: Centro Social da Freguesia de Famalicão – IPSS**

**Morada:** Rua Elisa Maria Santos, n.º 1, 2450-027 Famalicão - Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de Leiria

**Capacidade: Creche - 82**

Com referência ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado, junto se envia parecer técnico n.º 0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS, de 26 de janeiro de 2024, emitido por este Instituto.

Com os nossos cumprimentos,

O Diretor

João Paulo Pedrosa

E  
see



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
SERVIÇOS CENTRAISUNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS**INFORMAÇÃO**

Saída

De: Ana Maria Freire Bray

Para: Consideração Superior

Informação N.º 0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

Data: 2024/01/25

**PARECER****DESPACHO**

Concordo com o parecer técnico favorável, ao projeto em análise, nos termos dispostos na presente informação e em conformidade com o art.º 5.º e o n.º 1, do art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual.

Na sequência transita para o Cdist Leiria.  
26/01/2024

Fernanda Castelões  
Diretora do Núcleo de Apoio Técnico  
às Respostas Sociais II

N/Referência:

Ref.ª Anterior: Informações n.º4698-131-AB-2023 UTAE-NATRS 3436-102-AB-2023 UTAE-NATRS

V/Referência:

**PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: Creche**

Assunto:

**Estabelecimento: Centro Social da Freguesia de Famalicão - IPSS****Morada do estabelecimento: R. Elisa Maria Santos, 1 - 2450-027 Famalicão, Nazaré, LEIRIA****Capacidade: Creche (82 crianças)**



UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

## INFORMAÇÃO

### **PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: Creche**

**Estabelecimento: Centro Social da Freguesia de Famalicão - IPSS**

**Morada do estabelecimento:** R. Elisa Maria Santos, 1 - 2450-027 Famalicão, concelho da Nazaré, distrito Leiria

**Capacidade: Creche (82 crianças)**

Conforme solicitado, em nome da entidade **Centro Social da Freguesia de Famalicão – IPSS**, cumpre analisar os elementos disponíveis, no âmbito do projeto de licenciamento relativamente **a ampliação** de edifício com Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Creche, para aumento da capacidade da **Creche** para a capacidade pretendida de **82 crianças**, intervenção construtiva a ter lugar em R. Elisa Maria Santos, 1 - 2450-027 Famalicão, concelho da Nazaré, distrito de Leiria.

### ENQUADRAMENTO

Segundo o Centro Distrital de Leiria trata-se de estabelecimento social em funcionamento.

- Com as respostas e capacidades de Creche – 65 utentes, Centro de Dia – 40 utentes, SAD – 80 utentes.
- Com Alvará de autorização de utilização de edifício n.º 14/15 para a utilização: Equipamento social (Instalação de creche, centro de dia e serviço de apoio domiciliário).
- A entidade pretende o aumento de capacidade da creche, de 65 para 82 crianças, por alterações internas e ampliação.

Decorrente do exposto, e estando em causa a ampliação e alteração em espaços do equipamento, e já se encontra em funcionamento, com autorização de utilização, propõe-se que a informação técnica destes serviços incida sobre as intervenções construtivas em causa.

Assinala-se ainda que:

- A IPSS está a preparar candidatura deste projeto para financiamento ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Aviso de Abertura de Concurso n.º 09/C03-i01/2023-Requalificação e alargamento de equipamentos e respostas sociais que termina a 31 de janeiro de 2024.
- Para o mesmo edificado e entidade, mas em área distinta e identificada no presente projeto, está a decorrer o Programa de Alargamento da rede de Equipamentos Sociais 3ª Geração, PARES 3.0, com o número 79301, para criação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

### Regulamentação Específica

- Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, que aprova as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da Creche, alterada pela Portaria n.º 411/2012, pela Portaria n.º 190-A/2023 e pela Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro;



UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

## INFORMAÇÃO

### Regulamentação Geral

- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, n.º 33/2014, de 4 de março, e n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro, que define o regime de instalação, funcionamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, na redação atual.

### Assinala-se ainda outra legislação aplicável:

- Decreto-lei n.º203/2015, de 17 de setembro, que aprova o regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogos e recreio, respetivo equipamento e superfícies;
- Portaria n.º987/93, de 6 de outubro, que aprova as normas técnicas de execução do Decreto-Lei n.º347/93, de 1 de outubro, que transpõe a Diretiva n.º89/654/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, e que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- Decreto-Lei n.º243/86, de 20 de agosto, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços;
- Portaria n.º1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º135/2020, de 2 de junho, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-lei n.º220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º224/2015, de 9 de outubro, e pela Lei n.º123/2019, de 18 de outubro – Legislação no âmbito do parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

### Integram o processo os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura; Cópia da declaração da ordem profissional;
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura;
- Memória descritiva e justificativa; Registo fotográfico existente;
- Planta de localização - Planta cartográfica, esc. 1:1.000;
- Planta de localização - extrato PDM –Condicionantes, esc. 1:25.000;
- Planta de localização - extrato PDM – Ordenamento, esc. 1:25.000;
- P1.01 – Proposto - Planta de Implant. / Arranjos exteriores s/ Levantamento topográfico, esc. 1:200;
- S1.01 – Sobreposição - Planta de Implant. / Arranjos exteriores s/ Levantamento topográfico, esc. 1:200;
- P2.01 – Proposto – Planta Piso -1, esc. 1:100; P2.01 – Sobreposição – Planta Piso -1, esc. 1:100;
- P2.02 – Proposto – Planta Piso 0, esc. 1:100; S2.02 – Sobreposição – Planta Piso 0, esc. 1:100;
- P2.03 – Proposto – Planta de acesso cobertura, esc. 1:100;
- S2.03 – Sobreposição – Planta de acesso cobertura, esc. 1:100;



UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

## INFORMAÇÃO

- P2.04 – Proposto – Planta de cobertura, esc. 1:100; S2.04 – Sobreposição – Planta de cobertura, esc. 1:100;
  - P2.05 – Proposto – Corte AA, Corte DD e Corte EE, esc. 1:100;
  - S2.05 – Sobreposição – Corte AA, Corte DD e Corte EE, esc. 1:100;
  - P2.06 – Proposto – Corte BB, Corte CC e Alçado poente, esc. 1:100;
  - S2.06 – Sobreposição – Corte BB, Corte CC e Alçado poente, esc. 1:100;
  - P2.07 – Proposto – Alçado nascente. Alç sul. Alç norte. Corte FF, esc. 1:100;
  - S2.07 – Sobreposição – Alçado nascente. Alç sul. Alç norte. Corte FF, esc. 1:100;
  - P2.08 – Proposto – Pormenores construtivos, esc. 1:20;
- Plano de acessibilidades: Termo de responsabilidade do autor do Plano de acessibilidades; Cópia da declaração da ordem profissional (coincide com a do Termo de responsabilidade do projeto de Arquitetura); Memória descritiva - Plano de acessibilidades; AC. 3.01 - Plano de acessibilidades – Percurso acessível - planta implantação, esc. 1:100; AC. 3.02 - Plano de acessibilidades - Planta, esc. 1:100; AC. 3.03 - Plano de acessibilidades – Pormenores (Dec.Lei n.º163/2006 8 de agosto).
- Com base nos elementos disponíveis foi elaborada a seguinte informação, sendo que compete à entidade requerente a correta instrução dos elementos do processo.

### 1. CONDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO E DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Não foi possível verificar, face aos elementos apresentados, que as instalações se encontram aparentemente afastadas de zonas industriais, ruidosas e insalubres, anotando-se que se trata de estabelecimento de apoio social em funcionamento e que cabe à câmara municipal verificar o enquadramento (de localização) da pretensão nos planos municipais de ordenamento do território no que se refere a implantação, barreiras arquitetónicas, arejamento e iluminação do espaço, estacionamento afeto ao estabelecimento e espaço exterior. Trata-se de edifício autónomo com acesso através da via pública, quer pedonal quer viário, que dispõe de diversas zonas de estacionamento e garagem.

### 2. ESTRUTURA ORGÂNICA DO EDIFÍCIO/ ÁREAS FUNCIONAIS

Trata-se de alteração e ampliação de edifício de 2 pisos provido de acesso principal e acessos de serviços.

- Piso -1: espaços comuns como garagem e espaços de arrumos, lavandaria e espaços de pessoal, não apreciados no âmbito desta informação;
- Piso 0: Espaços de Creche, Centro de Dia e áreas comuns. O projeto apresenta espaços relativos ao Programa de Alargamento da rede de Equipamentos Sociais 3ª Geração, PARES 3.0, com o número 79301, para criação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas. Os referidos espaços são identificados em área distinta da Creche e identificada na Peça desenhada “S1.01” com trama.

Por se tratar de projeto de licenciamento anterior, nada se tem a opor à apresentação destas áreas. Porém, aquando de quaisquer visitas ou vistorias conjuntas devem ser apresentadas, previamente, telas finais.



UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

## INFORMAÇÃO

### 2.1. Intervenções propostas

- Ajuste da capacidade em 2 salas existentes ao abrigo do n.º 8 do artigo 7.º de Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, na versão atual;
- Mudança de afetação a grupo etário em sala de creche existente, do grupo etário “24 aos 36 meses” para o grupo etário “da aquisição da marcha aos 24 meses”;
- Por ampliar do edifício para construção de espaço de distribuição e de mais uma sala do grupo etário “24 aos 36 meses” com instalação sanitária própria;
- Remodelação de instalação sanitária existente (com equipamento de tamanho maior) para instalação sanitária de creche.

### Área de Receção e serviços técnicos e administrativos - comum Creche e CD

Área Funcional	Designação Espaço	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>(1)</sup>
Receção e serviços técnicos e administrativos - comum Creche e CD (*)	Átrio	62,4
	Balcão receção / zona administrativa	10,0
	Gabinete diretor técnico geral e de direção	20
	Gabinete enfermaria	17
	Sala de espera	11,2
	Instalação sanitária feminina acessível	2,72
	Instalação sanitária masculina acessível	2,72
(1) Legenda (*) Existente		

### Área de Direção, serviços técnicos e administrativos – Creche

Área Funcional	Designação Espaço	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>(1)</sup>
Direção, serviços técnicos e administrativos - Creche (*)	Gabinete diretora técnica da creche / reunião	22,0
	Espaço isolamento / apoio	8,5
(1) Legenda (*) Existente		

### Área de Berçário

Área Funcional	Designação Espaço	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>(1)</sup>
Berçário (*)	Sala - parque	27,7
	Sala de berços	20,0
	Copa de leites	39,0
	Zona de higienização	35,0
(1) Legenda (*) Existente		



UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

**INFORMAÇÃO****Área de atividades, convívio e refeições**

Área Funcional	Designação Espaço	Área (m <sup>2</sup> ) <sup>(1)</sup>
Atividades, convívio e refeições - Creche	Sala de atividades "Aquisição da marcha-24 meses"	39,0
	Sala de atividades "Aquisição da marcha-24 meses"	35,0
	Sala de atividades "24-36 meses"	37,0
	Sala de atividades "24-36 meses"	39,0
	Instalação sanitária partilhada (existente)	15,4
	Instalação sanitária partilhada (remodelação)	5,5
	Instalação sanitária a construir (ampliação)	8,2
	Sala de refeições (72 lugares)	118,0
Recreio - não indica área. Apresentado em registo fotográfico do existente.		

(1) Legenda

**3. CAPACIDADE**

Observações	ESPAÇO FUNCIONAL		Área <sup>(1)</sup> (m <sup>2</sup> )	Grupos etários	Área por criança (m <sup>2</sup> )	Capacidade área <sup>(2)</sup>	I.S. salas	Área <sup>(1)</sup> (m <sup>2</sup> )	Nº Lavatórios	Nº Sanitas	Capacidade - rácios IS <sup>(3)</sup>	
Espaço existente. Sem alteração construtiva, alteração sem de capacidade	Berçário	Sala - parque	27,7	Até à aquisição da marcha	2,8	10						
		Sala de berços	20,0		2,0							
Espaço existente. Sem alteração construtiva / (4)	Sala "Aqu.da marcha-24 meses "		39,0	Aqu.da marcha-24 meses	2,4	16	I.S. partilhada (existente)	15,4	10	9	45	
Espaço existente. Sem alteração construtiva / (5)	Sala "Aquisição da marcha-24 meses"		35,0	Aqu.da marcha-24 meses	2,2	16						
Espaço existente. Sem alteração construtiva / (4)	Sala "24-36 meses"		37,0	24-36 meses	1,9	20	I.S. partilhada (remodelação)	5,5	3	3	15	
Espaço a construir (ampliação)	Sala "24-36 meses"		39,0	24-36 meses	2,0	20	I.S. a construir (ampliação)	8,2	4	7	28	
<b>Capacidade salas</b>						<b>82 ut.</b>						<b>88 ut.</b>
<b>Capacidade Creche</b>						<b>82 ut.</b>						

(1) legenda.

(2) Nos termos do artigo 7.º da portaria 262/2011, de 31 de agosto, na redação atual, a área mínima por criança é de 2 m<sup>2</sup>, sendo que no grupo entre os 24 e os 36 meses a área mínima por cada criança que exceda as 16 é reduzida para 1 m<sup>2</sup>.

(3) Mínimo (um lavatório para cada grupo de 7 crianças; uma sanita para cada grupo de 5 crianças) – para os grupos etários:

- Da aquisição da marcha aos 24 meses;
- Dos 24 aos 36 meses.

(4) Capacidade foi ajustada ao abrigo do n.º 8 do art. 7.º da Portaria n.º 190-A de 5 de julho, que alterou a Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto.

(5) Mudança do grupo etário "24-36 meses" para "aquisição da marcha-24 meses".



UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

0316-004-AB-2024 UTAE-NATRS

## INFORMAÇÃO

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se, a emissão de parecer técnico favorável a projeto de licenciamento relativamente a ampliação de edifício com Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Creche, para aumento da capacidade da **Creche** para a capacidade pretendida de **82 crianças**, intervenção construtiva a ter lugar em R. Elisa Maria Santos, 1 - 2450-027 Famalicão, concelho da Nazaré, distrito de Leiria.

• **Creche - 82 crianças, sendo:**

- 10 crianças no grupo etário “Até à aquisição da marcha”;
- 32 crianças no grupo etário “Da aquisição da marcha aos 24 meses” em 2 salas de atividades (16+16);
- 40 crianças no grupo etário “Dos 24 meses aos 36 meses” em 2 salas de atividades (20+20).

#### Notas:

- As instalações devem dispor de envolvente de acesso controlado.
- Saliencia-se, contudo que o presente parecer não dispensa a verificação pelas demais entidades (sectoriais) competentes do cumprimento das normas aplicáveis, designadamente das que dispõem sobre segurança contra riscos de incêndios e sobre higiene e saúde.
- O revestimento dos pavimentos deve ser liso, nivelado, com materiais antiderrapantes, com especial atenção nas zonas húmidas e não inflamáveis, facilmente lavável e de duração razoável.
- As paredes devem constituir superfícies regulares, sem excessiva rugosidade, apresentar boa resistência aos choques, em especial nas zonas de uso coletivo e ser facilmente laváveis.
- É aconselhável nas portas totalmente em vidro, colocar uma proteção na zona inferior. Nas circulações deve ser instalado corrimão, de acordo com a Secção 4.11 do Capítulo 4 do Anexo do D.L. 163/2006.
- Deve ser evitada a colocação de perfil da caixilharia nas soleiras (acessos) para maior segurança/acessibilidade dos utentes, de acordo com a Secção 4.8 do Capítulo 4 do Anexo do D.L.N. 163/2006.
- A ventilação de todos os espaços interiores deverá estar assegurada, com especial atenção nas instalações sanitárias (aconselhável ventilação mecânica ligada ao interruptor da luz).

A Técnica Superior

(Ana Maria Freire Bray)